



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO GUARIROBA.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1. - ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA BACIA DO GUARIROBA, é uma instituição civil, sem finalidade lucrativa, político-partidária ou credo religioso, com sede a Rua Chafica Fatuche Abussafi, 37 – 2º piso, sala 03 Vila Nascente, CEP 79036-112 E-mail: arcpbaciadoguariroba@gmail.com no município de Campo Grande e Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com prazo de duração indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Define-se “**Bacia do Guariroba**” como sendo a área pertencente à bacia hidrográfica do Córrego Guariroba, à montante do aterro do reservatório Guariroba, seus afluentes secundários, córregos: Rondinha, Saltinho, dos tocos, Galho Quebrado ou Buriti Quebrado, Desbarrancado do Açude e demais nascentes sem denominação.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 2 - São Objetivos da Associação:

- I- Defender em bloco os interesses comum ou individual dos associados;
- II- Orientar os associados ao cumprimento de toda legislação Ambiental, bem como a específica, que disciplina a utilização dos recursos naturais da Bacia do Guariroba;
- III- Promover soluções conjuntas dos problemas de degradação ambiental existentes na micro-região, junto ao Poder Público;
- IV- Reivindicar apoio técnico dos órgãos ambientais, sempre que necessário;
- V- Apoiar o desenvolvimento da tecnologia agropecuária da micro-região, através da troca permanente de informações entre os associados, além do



estabelecimento de convênios de cooperação com órgãos de extensão de pesquisa e ensino, públicas ou particulares;

VI- Fazer convênios com o poder público ou privado, objetivando obter meios e recursos para cumprimento de suas finalidades;

VII- Facilitar o acesso aos programas de incentivo aos associados, junto aos agentes financeiros, orientando-os na obtenção e aplicação de recursos;

VIII- Poderá efetuar repasses de operações de compra de insumos diretamente ao associado, facilitando e centralizando as operações de financiamento;

IX- Fomentar, na Bacia do Guariroba a adoção de práticas conservacionistas, promovendo a recuperação, conservação e preservação dos recursos naturais;

X- A Associação elaborará programas anuais ou plurianuais de ação, que deverão ser submetidos à Assembleia Geral e atender aos requisitos técnicos e aos imperativos legais pertinentes.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 3. - O patrimônio da Associação será composto de bens móveis e imóveis que, de qualquer forma foram incorporados ao acervo de sua propriedade.

Art. 4. - A alienação, penhor, hipoteca, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria de votos, em Assembleia Geral extraordinária, convocada para esse fim específico.

PARÁGRAFO ÚNICO - O caput deste artigo somente se aplica a bens de valores superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na época da operação.

CAPÍTULO IV

Do Quadro Social



Art. 5. - A Associação, será composta por agropecuaristas, na condição de proprietários, arrendatários, meeiros ou outra categoria e seus familiares, pertencentes à região sob sua jurisdição, independente de residir no município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O associado na condição estabelecida no “caput” deste artigo será considerado titular ou com direito de votar e ser votado por si ou por representantes devidamente credenciados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Filhos até 18(dezoito) anos, serão dependentes e sem direito a voto, e os filhos acima de 18(dezoito) anos poderão ser associados, mas sem direito a voto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser concedidos, a critério da Diretoria Executiva e ouvido o Conselho Fiscal, título de sócio Benemérito à pessoa que prestar reconhecida contribuição à Associação.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada propriedade terá direito somente a 01 (Um) voto.

PARÁGRAFO QUINTO - O proprietário que não pertencer à associação deverá responder individualmente perante aos órgãos ambientais pelas infrações cometidas.

Art. 6. - São Direitos do Associado

a). Frequentar a sede e quaisquer dependências de uso social da Associação;

b). Utilizar-se amplamente dos serviços, informações e assistência mantidos pela Associação;

c). Apresentar propostas, estudos e sugestões à Diretoria Executiva da Associação;

d). Solicitar demissão do Quadro Social;

e). Subscrever solicitações a convocação da Assembleia Geral, a ela comparecer, usar da palavra e participar de suas deliberações;

f). Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;



g). Ser empossado no cargo para cujo desempenho tenha sido eleito e exercê-lo;

h). Integrar quaisquer comissões e grupos de trabalho para a qual tenha sido escolhido, bem como quaisquer outros encargos, atribuições ou mandatos que lhe venham a ser outorgados;

i). Gozar de preços e serviços, subsidiado pelo poder público para a Associação.

Art. 7. - São Deveres do Associado:

a). Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações, bem assim as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;

b). Prestigiar a Associação e trabalhar com afinco para a realização dos objetivos sociais;

c). Aceitar, salvo motivo de força maior ou outra circunstância relevante, o exercício de qualquer função eletiva ou comissionada, encargo ou atribuição da Associação, exercendo-as com prudência;

d). Atender a quaisquer convocações, participar da Assembleia Geral, tomar parte nas deliberações que lhe caibam e votar;

e). Pagar pontualmente as contribuições e o mais devido à Associação, sob pena de ser excluído da associação, após notificação pessoal;

f). Prestar à associação as informações que lhe forem solicitadas e levar ao conhecimento da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal a ocorrência de qualquer irregularidade;

g). Zelar pelo bom nome, patrimônio e aperfeiçoamento da Associação;

h). Acatar as decisões das Assembleias.

CAPÍTULO V

Da Organização Social

Art. 8. - A Associação será composta dos seguintes órgãos:



- I. - Assembleia Geral;
- II. - Diretoria Executiva;
- III. - Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembleias Gerais

Art. 9. - A Assembleia Geral, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, é órgão soberano e de poder supremo da Associação, dentro dos limites legais e deste Estatuto, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos submetidos à sua apreciação e de interesse da Associação, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes. Será convocada e dirigida pelo Presidente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, após solicitação não atendida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal e na sua falta pelo associado eleito na ocasião, que escolherá um secretário e comporá a mesa com os principais interessados.

Art. 10. - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá anualmente, durante os meses de Março ou Abril para apreciação das contas e relatórios da Diretoria Executiva além de outras matérias de interesse da associação, e bi-anualmente para eleição dos componentes da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 11. - As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessárias e poderão tratar de qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no edital de convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma do Estatuto;



II- Fusão, incorporação ou desmembramento;

III- Mudança do objeto da sociedade;

IV- Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V- Contas do liquidante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São necessários os votos de dois terços dos presentes para validar as deliberações de que trata este artigo.

Art. 12. - A Assembleia Geral Instala-se:

a). Em primeira convocação com a presença de dois terços dos associados, no primeiro horário estabelecido no edital;

b). Em segunda convocação com metade mais um, uma hora após a primeira;

c). Em terceira convocação com no mínimo dez associados, aptos a votar, uma hora após a segunda.

Art. 13. - A convocação se dará por edital afixado na sede da Associação, publicado e divulgado por meio eletrônico e em jornal local, com o mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 14. - No Edital de Convocação Deverá Constar Obrigatoriamente:

a). A denominação da Associação, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral” ;

b). O dia e a hora da reunião, o local de sua realização, que salvo motivo justificado será sempre o da sede Social;

c) A ordem do dia;



d) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do “quórum” de instalação;

e). A assinatura do responsável pela convocação.

Art. 15. - Compete à Assembleia Geral:

a). Eleger, empossar e destituir a Diretoria e/ou Conselho Fiscal;

b). Aprovar a programação anual e plurianual, a prestação de contas e os relatórios de atividades da Diretoria;

c). Autorizar a aquisição, alienação ou ônus de bens imóveis da Associação;

d). Aprovar a taxa de inscrição e a contribuição dos associados;

e). Aprovar o estatuto e suas alterações;

f). Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias, acaso exigidas;

g). Autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

h). Decidir sobre a dissolução da Associação, observando a legislação pertinente, com a aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

i). Decidir sobre assuntos de interesse da classe.

Art. 16. - Lavrar-se-á ata de tudo o que ocorrer na Assembleia Geral, ata essa que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário e por mais 3 (três) associados presentes.

Seção II

Da Diretoria Executiva



Art. 17. - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, com mandato de 03(Três) anos, constituída de 6 (seis) membros, com direito a reeleição.

Art. 18. - A Diretoria Executiva Será Composta de:

- . 01 (um) Presidente
- . 01 (um) Vice-Presidente
- . 01 (um) 1º. Secretário
- . 01 (um) 2º. Secretário
- . 01 (um) 1º. Tesoureiro
- . 01 (um) 2º. Tesoureiro

PARÁGRAFO ÚNICO - a composição da diretoria executiva deve haver representatividade de todas as sub-bacias que compõe a Bacia do Guariroba, que são elas: Sub- bacia do Guariroba; Sub-bacia do Saltinho; Sub-bacia dos Tocos; Sub-bacia do Rondinha e Sub-bacia do Reservatório.

Art. 19. - Compete à Diretoria Executiva:

- a). Administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e demais normas estatuídas, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b). Estabelecer a programação anual da Associação, prestar contas da administração, apresentar relatório anual de suas atividades e elaborar a proposta orçamentária da associação;
- c). Propor a Assembleia Geral a taxa de inscrição e contribuição dos associados;
- d). Aprovar a admissão e readmissão de associados;
- e). Propor à Assembleia Geral as alterações do presente Estatuto e a aquisição, alienação ou ônus de bens imóveis da Associação;
- f). Admitir e demitir empregados, o que deverá ser feito sempre no regime da Consolidação das Leis do Trabalho;



- g). Aprovar normas contábeis;
- h). Submeter ao Conselho Fiscal o balanço geral, e com, parecer deste, remetê-lo para apreciação da Assembleia Geral;
- i). Elaborar o seu regimento interno.

Art. 20. - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e convocada pelo Presidente da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perderá o mandato, o membro da Diretoria que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) intercaladas, dentro do mesmo exercício, injustificadamente.

Art. 21. - Compete ao Presidente:

- a). A ampla representação da Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, em todos os atos e negócios de seu interesse e inerentes aos seus objetivos;
- b). Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- c). Assinar toda e qualquer documentação referente à Associação, em conjunto com outro membro da Diretoria;
- d). Programar as atividades da Associação e dar-lhes cumprimento;
- e). Delegar competência a empregado, para os atos de expediente;
- f). Proferir voto de qualidade, além do seu, nas deliberações;
- g). Instalar a Assembleia Geral;
- h). Exercer todos os atos inerentes ao cargo.



PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento legal.

Art. 22. - Compete ao 1o. Secretário:

- a). Superintender os serviços da Secretaria da Associação e ter sob sua guarda o arquivo;
- b). Redigir e ler as atas das reuniões da Diretoria;
- c). Acompanhar as atividades dos setores específicos em que a Associação se dividir internamente, de forma a agilizar a participação associativa;
- d). Demais atribuições inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2o. Secretário substituir o 1o. Secretário em suas faltas ou impedimento legal.

Art. 23. - Compete ao 1o. Tesoureiro:

- a). Superintendência dos serviços da Tesouraria da Associação;
- b). Arrecadar as rendas sociais e efetuar o pagamento das despesas da Associação;
- c). Demais atribuições inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compete ao 2o. Tesoureiro substituir o 1o. Tesoureiro em suas faltas ou impedimento legal.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 24. - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos e fatos da Associação, e compor-se-á de 03(três) membros efetivos e 03(três) Suplentes, todos associados, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e tendo o mesmo prazo de mandato, sendo permitida a reeleição.



Art. 25. - Ao Conselho Fiscal, cabe, no exercício de suas atribuições, a fiscalização dos balanços financeiros e acompanhamento da execução orçamentária da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na fiscalização do balanço financeiro, o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre as contas apresentadas devolvendo-as à Diretoria Executiva.

CAPITULO VI

Das Eleições

Art. 26. - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal poderão ser por voto secreto ou aclamação, a critério da Assembleia Geral, proibidos o mandato e a representação.

Art. 27. - Qualquer associado, pessoa física ou representante de associado pessoa jurídica, em pleno gozo de seus direitos sociais, e satisfeitas as demais condições previstas em lei ou neste Estatuto, pode concorrer à eleição para cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, desde que:

- a). Tenha o seu nome inscrito em chapa devidamente registrada, na forma deste Estatuto;
- b). Não esteja envolvido em processo de concordatas ou falência;
- c). Esteja em gozo de seus direitos civis e políticos;
- d). Os candidatos inscritos em uma mesma chapa, não tenham entre si, laços de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral;
- e). Não esteja inscrito em outra chapa.

Art. 28. - Os candidatos serão apresentados por chapas, devidamente registradas na Secretaria da Associação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 29. - O pedido de registro de chapa deverá ser entregue mediante recibo da Secretaria da Associação, a uma pessoa designada pela Diretoria Executiva, até às 17:00 horas do dia do encerramento.



Art. 30. – No caso de haver mais de uma chapa inscrita, os trabalhos da eleição e da apuração dos votos será feita por uma comissão de três associados, escolhidos pela Assembleia no início dos trabalhos e da qual não poderão participar nenhum dos candidatos ou seu parente até o segundo grau em linha reta ou colateral, salvo na qualidade de fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver apenas uma chapa inscrita a votação será por aclamação.

Art. 31. - Será proclamada eleita a chapa que alcançar a maioria absoluta dos votos, ou seja, a metade mais um do número de associados votantes.

Art. 32. - Se nenhuma das chapas alcançar a maioria absoluta em primeiro escrutínio, será realizado, imediatamente após a apuração, um segundo escrutínio, no qual só concorrerão as duas chapas mais votadas, sendo que se houver empate, a escolha será feita por sorteio.

Art. 33. - Finda a apuração, o Presidente da mesa dará posse aos membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, mediante a assinatura do Termo de Posse.

CAPÍTULO VII

Das Receitas e Despesas

Art. 34. - Constituem Receitas da Associação:

- a). As rendas de qualquer natureza;
- b). As doações, contribuições e subvenções recebidas;
- c). Os rendimentos dos bens de Capital, se for o caso;
- d). Os pagamentos das taxas de inscrição e contribuição;
- e). As oriundas de convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- f). Outras de quaisquer naturezas.

Art. 35. - Constituem Despesas da Associação:



- a). Aquisição de bens patrimoniais;
- b). Conservação de bens móveis e imóveis, bem como a manutenção geral da Associação;
- c). Gratificação e salários pagos a funcionários;
- d). Impostos e taxas;
- e) Gastos com reuniões em geral;
- f). Despesas com representações, viagem, estadia e alimentação, se necessário;
- g). Despesas com suas finalidades.

Art. 36. - A escrituração obedecerá disposições legais e contábeis em vigor, e o exercício financeiro corresponderá de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. - É vedado à associação, a discussão ou disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político-partidária dos associados, bem como a cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoas ou instituições enquadradas nesta proibição.

PARÁGRAFO ÚNICO - No entanto a Associação poderá agir contra qualquer ação poluidora da Bacia do Guariroba referente ao caput deste artigo.

Art. 38. - Em caso de dissolução, os bens da Associação serão destinados a instituição de finalidades e objetivos idênticos.

Art. 39. - Os associados não respondem solidariamente pelos débitos contraídos em nome da Associação.



Art. 40. - Os associados estarão sujeitos à cobrança de contribuição, e tanto eles como seus dependentes usufruirão dos benefícios concedidos pela Associação, sem distinção de qualquer espécie, desde que não estejam inadimplentes.

Art. 41. - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão qualquer remuneração, percentagem, participação, gratificação ou outra vantagem econômico-financeira pelo desempenho de seus cargos.

Art. 42. - Os casos omissos serão solucionados pela Assembleia Geral, respeitadas as normas e os princípios gerais de direito.

Art. 43. - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Declaramos para os devidos fins, que o presente Estatuto foi atualizado de acordo com a reforma estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2017.

Claudinei Menezes Pecois
Presidente

Celso Ramos Regis
1º Secretário